

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Exmo. Sr.
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 29 de junho de 2021, em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 43, de 2021, que "INSTITUI O PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BENTO GONÇALVES".

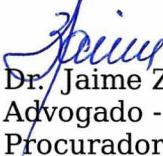
Alertamos, por oportuno, que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original**, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço,
subscrevemo-nos,

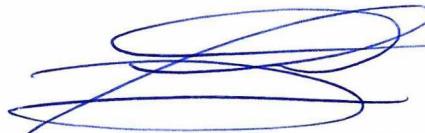
Cordialmente.

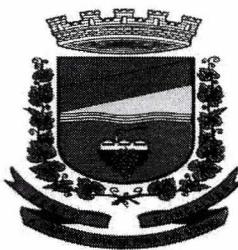
Bento Gonçalves, 07 de julho de 2021.


Vereador THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL


Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021.

**INSTITUI O PROGRAMA EDUCAÇÃO NO
TRÂNSITO NAS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE BENTO
GONÇALVES.**

Art. 1º Fica instituído o Programa Educação no Trânsito nas escolas da rede pública de ensino do Município de Bento Gonçalves.

§1º O Programa Educação no Trânsito se destina aos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§2º As Escolas da Rede Privada e Estadual do Município poderão aderir à implementação do Programa Educação no Trânsito em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do Ensino Fundamental e Médio.

Art. 2º As Escolas da Rede Pública poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras ou qualquer outra formas de apresentação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 3º As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito nacional estabelecidas pelo CONTRAN.

Art. 4º Nas dependências das Escolas Municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos referentes ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 5º O Programa Educação no Trânsito será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil
e vinte e um.**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal**